



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Geral do Estado  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA 3525872572, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM:**

### CONTRATO Nº 008/2023

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pela sua titular **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA 3525872572**, CNPJ nº. 14.824.127/0001-30, situada à Rua Amazonas, 544 – Edifício Luar da Pituba, Apto. 401 – Pituba – Salvador – Bahia – CEP: 41.830-380, neste ato representada pelo **SR. GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA**, portador de cédula de identidade nº 422656496, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 395.258.725-72, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante Processo Administrativo nº. 006.8365.2022.0044866-22, Dispensa nº. 113/2022, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mestre de cerimônias em eventos institucionais diversos da Procuradoria Geral do Estado de acordo com as especificações da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de Anexo I.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

( x ) Não exigível

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

( x ) Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

| ITEM | Código SIMPAS       | Descrição   | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL  |
|------|---------------------|---|------------------------------|--------------|----------------|--------------|
| 1    | 01.52.00.00178041-7 | SERVICO DE MESTRE DE CERIMONIA, para eventos de até 4 horas | Un                           | 14           | R\$ 530,00     | R\$ 7.420,00 |
| 2    | 01.52.00.00178042-5 | SERVICO DE MESTRE DE CERIMONIA, para eventos de até 8 horas | Un                           | 10           | R\$ 980,00     | R\$ 9.800,00 |
|      |                     |   |                              |              |                |              |

|  |  |  |  |                       |               |
|--|--|--|--|-----------------------|---------------|
|  |  |  |  | VALOR ESTIMADO MENSAL | R\$ 1.435,00  |
|  |  |  |  | VALOR ESTIMADO GLOBAL | R\$ 17.220,00 |

1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais)

2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade FIPLAN      | Função              | Subfunção             | Programa                     | P/A/OE |
|---------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|--------|
| 06.601              | 03                  | 092                   | 315                          | 2416   |
| Região/planejamento | Natureza da despesa | Destinação do recurso | Tipo de recurso orçamentário |        |
| 9900                | 339039              | 100                   | Normal                       |        |

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

#### [SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem.

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora **Waldimara Silva Santana**, matrícula: **06.173.669-8**

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Thais Ribeiro dos Santos Bahia**, matrícula: **06.562.954-2**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15

(quinze) dias.

- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - II. serviços profissionais;
  - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

\_\_\_\_\_  
GILBERTO VOTÓRIA DE ALMEIDA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

**ANEXO I**

SALVADOR, 24 DE OUTUBRO DE 2022

**A**

PGE BA – Procuradoria Geral do Estado da Bahia  
 Att. Setor de compras ou Cerimonial

**EVENTO : CONTRATO ANUAL – EVENTOS DA PGE BAHIA**  
**LOCAL : SEDE DA PGE OU LOCAIS A SEREM DESIGNADOS PELA PGE**  
**DATA : A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO – 2022/2023**  
**HORÁRIO : EVENTOS COM DURAÇÃO DE 4 HORAS = 1 TURNO**  
**EVENTOS COM DURAÇÃO DE 8 HORAS = 2 TURNOS**

Encaminho ORÇAMENTO para serviço de Mestre de cerimônias no evento acima discriminado:

VALOR DO SERVIÇO por turno (4 horas) ..... R\$ 1.000,00 x 1 turno = R\$ 1.000,00

Desconto de **47%** (exclusivo para este orçamento) .....- R\$ **470,00**

VALOR TOTAL FINAL (por turno de 4 horas) \_\_\_\_\_ = R\$ **530,00**

VALOR DO SERVIÇO diária (8 horas) ..... R\$ 1.000,00 x 2 turnos = R\$ 2.000,00

Desconto de **51%** (exclusivo para este orçamento) .....- R\$ **1.020,00**

VALOR TOTAL FINAL (por diária) \_\_\_\_\_ = R\$ **980,00**

**OBS.: MESTRE DE CERIMONIAS COM 20 ANOS DE EXPERIENCIA COMPROVADA**  
**PROFISSIONAL DINÂMICO E ATUAL – IMPROVISÃO E JOGO DE CINTURA É SEU FORTE**

JORNALISTA: DRT N° 2682/Ba / RADIALISTA DRT N° 2612/Ba

CNPJ: 14.824.127/0001-30

Inscrição municipal.409.958/001-39

Inscrição CRS: 0008482-4

Conta para depósito:

Banco 237 – BRADESCO

N° agência: 3231-0 / C/c.: 0016302-3

Atenciosamente

MC. GILBERTO VITORIA

**VISITE O SITE: [www.gilbertovitoria.com.br](http://www.gilbertovitoria.com.br)**

End.: Rua Amazonas, 499, Edf Luar da Pituba, 401 – Salvador, Bahia – 41830-380

CONTATOS: (71) 98822-1646 / (71) 99145-1646 / TELEFAX: (71) 3385-3996

**E-mail: gilbertovitoria@gmail.com**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO VITORIA** registrado(a) civilmente como **GILBERTO VITORIA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 27/01/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador do Estado**, em 31/01/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Coordenadora**, em 31/01/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 31/01/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00061015237** e o código CRC **F11F160A**.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.8365.2022.0044866-22  
 Contrato nº PGE 008/2023 - Dispensa nº 113/2022  
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Contratada: GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA 39525872572  
 Objeto: Prestação de serviços de mestre de cerimônias em eventos institucionais diversos da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 100, Projeto/Atividade - 2416, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2023. Regime de Execução/ fornecimento: Empreitada por preço unitário.  
 Setor Responsável pela Gestão Contratual: Assessoria de Comunicação Social - ASCOM  
 Gestora: Waldimara Silva Santana  
 Fiscal: Thais Ribeiro dos Santos Bahia

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 008/2019

Processo SEI nº: 009.0281.2022.0025821-47. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Drive Comércio de Peças, Equipamentos, Máquinas, Serviço de Manutenção e Locação Eireli. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 07.02.2023, bem como a supressão de 50% do valor originário do contrato, perfazendo o valor de R\$43.731,50 (quarenta e três mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0002; Ação: 04.122.502.2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000. Assinatura: 02.02.2023.

### RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DOS TERMOS DE ADESÃO Nº 3188 e Nº 3202 AOS CREDENCIAMENTOS 003/07 e 006/08 RESPECTIVAMENTE.

Processo SEI nº: 009.0247.2021.0026647-95. O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração, resolve rescindir, unilateralmente, o referido Termo de Adesão, com a Empresa Clivitta Saude Humana Integrada Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 22.519.240/0001-30 com fundamento nos arts. 166 e 167, III da Lei 9.433/2005 c/c § 4º da Cláusula Décima Segunda do Termo de Adesão e de acordo o disposto no referido Processo administrativo. Assinatura: 07.02.2023.

## Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

### RESUMO DE CONTRATO 2023 - PRODEB

Contrato Nº 23/016-01 - Processo SEI Nº 065.10933.2023.0000960-05 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP - CNPJ nº 18.876.112/0001-76 - Objeto: Prestação de serviços de divulgação de comunicação legal (publicação de atos oficiais realizados em atendimento à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou normas internas) da Administração Pública em jornal diário de grande circulação no âmbito Estadual e publicação em mídia digital do balanço patrimonial e demonstrações financeiras-Respaldo - Dispensa de Licitação Nº 005/2023,- Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados de 09/03/2023 a 09/03/2024 ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial - Valor: R\$ 42.462,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 07.02.2023 - Salvador, 07.02.2023 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

## Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 037/2016.

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2022.0038014-11- Locatário: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA; Locadora: IRINALVA MOREIRA MARQUES; Objeto: prorrogação da vigência do contrato de disponibilização de imóvel não residencial para funcionamento da 5ª RETRAN do Município de Maragogipe/BA; Prazo: por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 03/11/2022; Valor: mensal passa a ser de R\$ 857,15 (Oitocentos e cinquenta e sete reais, e quinze centavos) representando um valor global de R\$ 20.571,60 (vinte mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), correspondendo a aplicação do reajuste de 22,45% (vinte e dois virgula quarenta e cinco por cento); Ordenador da Despesa: Unidade Orçamentária: 09.301; Unidade Gestora: 0001; Ação: 06.122.315.2932.9900; Natureza da despesa: 33.90.36.00; Destinação de Recurso: 0.213.000000. - Assinatura: 07/02/2023 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

EGBA

DIÁRIO OFICIAL  
 EGBA: 71 3116 2850 / 2133 • www.egba.ba.gov.br



## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

### RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOE, de 07 de fevereiro de 2023, referente ao 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020. ONDE SE LÊ: ASSINATURAS: Dr. Joseph Leonardo Aquilino Cordeiro Bandeira - Secretário e os Srs. Robson Santos De Araujo e Icaro Rafael Vasques Lutigards-Contratada. LEIA-SE: ASSINATURAS: Dr. Wallison Oliveira Torres - Secretário e os Srs. Robson Santos De Araujo e Icaro Rafael Vasques Lutigards- Contratada.

## SECRETARIA DE CULTURA

### RESUMO DO CONTRATO Nº. 003/2023

CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. CONTRATADO: TARTUP PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - Objeto : Prestação de Serviços de Apoio e Ordenamento de Público- Prazo: 40 (quarenta ) dias a contar da data de assinatura - VALOR GLOBAL: : R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais) DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3.22.101; Atividade: 13.392.302.7800 - Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte :-0.100.000000 - FORO: Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia. ASSINAM: Bruno Gomes Monteiro e Rafaela Alencar Montes .

### RESUMO DE CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. CONTRATADO: Telefônica Brasil S.A. OBJETO: prestação de serviços Móvel Pessoal, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga. VIGÊNCIA: Prazo a contar da assinatura do contrato é de 90 (noventa) dias. VALOR GLOBAL R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3.22.101; Atividade/Projeto: 13.122.502.2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00. FORO: Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia. ASSINAM: Bruno Gomes Monteiro, Carlota Braga de Assis Lima e Sandro Marques Barbosa Coutinho

### RESUMO DO CONTRATO Nº 09/2023 (PE 04/2023)

CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. CONTRATADO: Naval Produções de Festas e Aluguel de Toldos, Som e Estruturas Ltda.- Objeto: Serviços de instalação e desinstalação de palcos no carnaval do Pelourinho 2023 - Prazo: 40 (dias) a contar da data da Autorização de Prestação de Serviço - APS - SEI 02222362022000 666002- VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3.22.101; Atividade: 13.392.302.5856 - Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte - 0.100 - FORO: Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia. ASSINAM: Marcelo Ferreira Lemos Filho e José Robson de Jesus Santos

### RESUMO DE TERMOS DE FOMENTO

CONCEDENTE: O Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. OBJETO: Realização de parceria através da Secretaria de Cultura, e os blocos afros, afoxés, samba, índios e reggae para o desfile do Carnaval de 2023 - Carnaval Ouro Negro 2023, mediante mútua colaboração. VIGÊNCIA: Prazo a contar da assinatura do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias. DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3.22.101; Atividade/Projeto: 13.392.302.5215; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.000 ou 33.60.45.000; Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00. FORO: Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia. ASSINAM: Bruno Gomes Monteiro e os representantes abaixo relacionados:

| Termo de Fomento | Organização da Sociedade Civil  | Representante                     | Valor      |
|------------------|---|-----------------------------------|------------|
| 06/2023          | Instituto Cultural Alvorada Bahia   | CRISTIANO MARCIO DE JESUS SANTANA | 200.000,00 |
| 52/2023          | Grêmio Recreativa Cultural Escola de Samba Filhos da Feira de São Joaquim | Avani das Virgens de Almeida      | 22.722,50  |
| 56/2023          | Associação Cultural Carnavalesca Afoxé Filhos de Naná                     | Maria de Lourdes Melo Barbosa     | 30.000,00  |
| 51/2023          | Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Omo Izo                          | Rafael de Oliveira Melo           | 30.000,00  |
| 62/2023          | Associação Cultural Banana Reggae   | Tumé Nery Viana                   | 149.920,00 |
| 27/2023          | Bloco Carnavalesco Afro Cultural Recreativo Relíquias Africanas           | Sérgio Cardoso Santana            | 59.200,00  |